

COMENTÁRIOS DA ELEKTRO À AP16

Nosso comentário diz respeito à liquidação dos valores correspondentes ao período passado desde setembro de 2000 que será efetuado fora dos prazos de funcionamento normal do MAE.

Uma de nossas preocupações diz respeito a correção dos valores apurados na contabilização do MAE.

Considerando-se que a liquidação relativa a um determinado mês seja feita, no máximo, 40 dias após o término do mês, já terá transcorrido um período de mais de 2 anos para alguns dos valores a liquidar. Neste período os credores se viram privados das receitas a que faziam direito, arcando com todos os ônus decorrentes. Por outro lado os devedores se beneficiaram da postergação destas obrigações, notadamente neste período de crise setorial, em que as empresas se viram envolvidas com sérios problemas de caixa.

Não faz qualquer sentido liquidar o período passado com base em valores históricos.

Por esta razão, propomos a inclusão de parágrafo no Artigo 13 prevendo a correção dos valores com base na taxa SELIC.

Uma outra preocupação, não menos importante, refere-se ao cronograma de liquidação deste período passado.

Sugerimos que os valores que já estejam contabilizados sejam liquidados no mais breve prazo possível, tão logo tenham sido implantados os procedimentos de liquidação junto ao Agente de Liquidação. Não há razão que justifique a postergação adicional de liquidações com mais de 2 anos de atraso.

Outrossim, aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso apoio às demais comentários encaminhados pela ABRADÉE, de cuja elaboração participamos, e com os quais temos completa concordância.